



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **192212/2025**

4129/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **06/01/2026 à 08/01/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA A ORLA

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Joel Leandro (TITULAR) e Robson Gomes dos Santos (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Aquisição e instalação de placas de sinalização à beira mar.

1.2 O prazo de contrato será de 3 meses, a partir da assinatura, podendo ser renovado conforme legislação pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A implantação de placas de sinalização ao longo da orla marítima mostra-se necessária como medida de interesse público, visando à segurança da população, à preservação ambiental e à ordenação do uso adequado da faixa litorânea.

2.2 A Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 8.676/1988 estabelece diretrizes voltadas à proteção das praias, balneários e áreas costeiras, reconhecendo esses espaços como bens de uso comum do povo e determinando que sua utilização ocorra de forma ordenada, segura e ambientalmente responsável. Nesse contexto, a sinalização adequada constitui instrumento essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente.

2.3 Além disso, durante as oficinas do Projeto Orla realizadas ao longo de 2025, foi solicitado pela comunidade maior sinalização sobre permissões e proibições na faixa de praia, o que deverá constar no Plano de Gestão Integrada da Orla, em elaboração.

2.4 As placas de sinalização têm como finalidade orientar moradores, turistas e visitantes quanto às normas de uso da orla, alertar sobre riscos naturais, restrições ambientais, áreas de preservação, proibições específicas e cuidados necessários à segurança pessoal e coletiva. Além disso, contribuem para a prevenção de acidentes, para a redução de impactos ambientais negativos e para a conscientização da população acerca da importância da preservação do ecossistema costeiro.

2.5 Dessa forma, a instalação das referidas placas está em consonância com os princípios da Lei Estadual nº 8.676/1988, ao promover a proteção do meio ambiente, o ordenamento do espaço público e a garantia do uso seguro e sustentável da faixa de praia, atendendo ao interesse público e às responsabilidades do poder público na gestão das áreas litorâneas.

2.6 Visto não haver registro de preços vigente para substituir placas danificadas por novas, buscando maior agilidade e dado o baixo custo para confecção das mesmas, compra por dispensa de licitação se mostra a alternativa mais adequada.

2.7 Este termo de referência foi baseado em estudo técnico preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá em contratação de empresa(s) para fabricação e montagem de placas de sinalização de 2,00 x 1,50 metros na orla marítima, incluindo placas de demarcação de áreas de surfe, pesca e escape.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Quantidade	Unidade	Item	Descrição
60	UNIDADES	PLACAS DE SINALIZAÇÃO 2,00 x 1,50 METROS	PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ÁREAS DE SURFE (VERDE), ÁREA DE PESCA (VERMELHA) OU ÁREA DE ESCAPE (AMARELA), OU OUTROS DIZERES A COMBINAR, FABRICADAS EM CHAPA DE ZINCO GALVANIZADO, ADESIVADAS EM CORES, COM PROTEÇÃO ANTI-UV, MEDINDO 2,00 X 1,50 METROS CADA PLACA, COM ARTES DETERMINADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL. A PLACA DEVERÁ TER ARMAÇÃO E TRAVAS DE SARRAFO DE EUCALIPTO, SEM EMENDAS, DE 7 X 2,5 CM, FIXADAS COM PREGOS TELHEIROS GALVANIZADOS COM ARRUELAS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O fornecimento e instalação serão realizados por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada(s) e autorizada(s) pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, desde que comprove(m) ter realizado fornecimento de produtos ou prestação de serviços similares com a qualidade necessária e com as devidas responsabilidades técnicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá fabricar e adesivar as placas de acordo com o descritivo do item, com arte a ser enviada pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, instalando-as nos locais determinados pela Prefeitura Municipal, em um prazo de até 5 dias a partir do envio da Ordem de Serviço.

5.2 As placas deverão ser devidamente afixadas. As colunas para fixação, quando necessárias, serão instaladas pela Prefeitura Municipal e poderão ter até 8 metros de altura.



Figura 1 – Exemplo de disposição e instalação de placas de sinalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

5.3 Em caso de placas de demarcação de áreas de surfe, pesca e escape, estas deverão ser instaladas de acordo com as exigências da Lei Estadual nº 8676, de 14 de julho de 1988, e suas alterações.

5.4 As placas deverão ser resistentes às intempéries da orla marítima, especialmente à chuva, ao vento, ao sol e à maresia.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.5.1 Atender a todos os requisitos da contratação;
- 5.5.2 Não transferir a outrem, em todo ou em parte a execução do contrato;
- 5.5.3 Manter a compatibilidade com obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- 5.5.5 Arcar com todos os custos necessários à fabricação e à completa execução dos serviços, incluindo impostos, encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas;
- 5.5.6 Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.5.7 Prover os uniformes, os EPIs e os demais equipamentos necessários para completa execução dos serviços.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 5.5.1 Verificar e fiscalizar os materiais fornecidos e a execução dos serviços;
- 5.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.6.3 Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificados no edital;
- 5.6.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, caso haja, na forma pactuada em contrato;
- 5.6.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, bem como o seu aceite, através de seus servidores;

6. GESTÃO DE CONTRATO:

6.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor Joel Leandro (TITULAR) e Robson Gomes dos Santos (SUPLENTE), ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. Para pagamento será observado se os produtos foram entregues e instalados e se foram realizados na íntegra conforme Termo de Referência, Contrato e Ordem de Serviço.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- 7.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todos os documentos de habilitação previstos no edital e /ou no presente termo, bem como mediante a emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Apresentação de propostas.

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 010601 - Turismo

Funcional: 2138 - Manutenção Da Secretaria De Turismo

Catec. Econ.: 3.3.90.30.44 - MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS

Xangri-Lá, 23 de dezembro de 2025.

EDUARDO JARDIM ALVES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D5345F768719408E8261E5FD1CF55DB8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDUARDO JARDIM ALVES em 23/12/2025 18:08:57

CPF:***.***-660-15

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D5345F768719408E8261E5FD1CF55DB8>